

DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

NATALIA MIRANDA MARQUES

Chefe de Gabinete

DR. ANGELO DE SOUZA FERREIRA

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretario Municipal de Educação

LILIANE CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

LUCINELMA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MARIA RAIMUNDA CARDOZO BALIEIRO

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDNEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

LUZIVALDO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

DIOGO CAMPOS CORRÊIA

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretaria

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretario

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

Decretos.....(pg 01-10)

PORTARIAS/SEMSA.....(pg 11-13)

PORTARIAS/SEMASTC.....(pg 14)

Atos do Poder Legislativo

Portarias.....(pg15-16)

Avisos de Licitação.....(pg16)

Publicidade.....(pg 17)

• Esta edição completa do diário é composta de 17 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº. 094 – GAB/PMT, 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE CARGO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

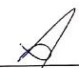
O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE ESTUDOS E PROJETOS, a senhora IVONE FERREIRA DOS REIS, inscrita no CPF/MF sob nº 431.878.202-63 e RG nº. 062163-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 095 DE 02 DE MARÇO DE 2021 - PMT

Dispõe sobre novas medidas de restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, em todo território do Município de Tartarugalzinho, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual e municipal durante o período de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3971, de 24 de novembro de 2020, que decretou a situação de anormalidade caracterizada como Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Amapá, ocasionada pelo Desastre Nacional – Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo SARS-CoV-2 (COVID 19), com codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO o Parecer técnico-científico nº 009/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP;

CONSIDERANDO, o novo Decreto Estadual nº 0662, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com o intuito de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Decreto Municipal nº 095 de 02 de março de 2021..... 1

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de **02 de março de 2021, até a data de 08 de março de 2021**, em todo o território do Município de Tartarugalzinho, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, **balneários públicos e privados** com acesso ao público, clubes sociais e similares;

II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos **a partir das 22 horas**.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art.3º Fica estabelecido, em todo o território do Município de Tartarugalzinho, **o limite máximo de 22 horas**, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais e de serviços.

§ 1º Os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, serão regulados pelo município, tendo como base a avaliação de risco contida no Relatório Técnico Científico nº 009/2021, anexo deste Decreto.

§ 2º Fica vedado no âmbito do Município de Tartarugalzinho as seguintes medidas de proteção a vida:

- I – adoção das medidas básicas e transversais;
- II – adoção das medidas de distanciamento social seletivo 1 e 2;
- III – suspensão de atividades escolares presenciais;
- IV – proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação

local:

V – adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;

Decreto Municipal nº 095 de 02 de março de 2021..... 2

VI – fica proibido o consumo de bebida alcoólica em logradouros e vias públicas nos dias 05, 06 e 07 de março de 2021.

§ 3º Permanecerão desenvolvendo atividades na modalidade atendimento presencial, em horário 24 (vinte e quatro) horas:

I - hotéis e pousadas; farmácias, drogarias e similares;

II - Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares e clínicas médicas e laboratórios;

III - Postos de combustível e borracharias;

IV - Estabelecimentos comerciais.

V - Obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

VI - Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos;

§3º **Fica vedado** aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, bares, balneários públicos e privados, lanchonete e similares, **a realização de show de música com banda e som mecânico**, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externos de pista de dança, sendo permitido somente a realização de show musical solo tipo violão e voz.

Art. 4º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, Defesa Civil, Conselho Tutelar que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, incluindo também, Secretaria de Obras e Serviços, Secretaria de Ação Social Trabalho e Cidadania, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito, os titulares das Unidades Gestoras, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Art. 5º Fica prorrogada a vigência dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 01 de março de 2021.

Art. 6º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo: a PORTARIA MINISTERIAL 1565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 – MINISTÉRIO DA SAÚDE; INSTRUMENTO PARA APOIO E TOMADA DE DECISÃO NA RESPOSTA A PANDEMIA DA COVID-19 NA ESFERA LOCAL e o PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº

Decreto Municipal nº 095 de 02 de março de 2021..... 3

009/2021, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

Art. 7º A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, bem como outras autoridades administrativas municipais competentes, ficam incumbidas da fiscalização e do cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal Brasileiro em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2021.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 095 de 02 de março de 2021..... 4



DECRETO Nº 096/2021-GAB/PMT, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TARTARUGALZINHO - CONMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho-AP.

CONSIDERANDO:

- 1) A necessidade da implantação e implementação e desenvolvimento da Política Municipal de Meio Ambiente;
- 2) A necessidade de promover a articulação entre os órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Sociedade Civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao Meio Ambiente para o exercício 2021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMDEMA**, para o mandato de 02 (dois) anos. O **CONMDEMA** é o órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, responsável pela definição, zelo e estabelecimento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por igual período, o mandato dos representantes abaixo discriminados:

Rua São Luiz, 809 - Centro / Fone: (96) 3422 - 1140 - Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As atribuições e o funcionamento da instância colegiada serão descritos através do seu regimento interno.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Rua São Luiz, 809 - Centro / Fone: (96) 3422 - 1140 - Tartarugalzinho-AP



REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO CONMDEMA:

1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Titular: **Claudir Luiz Marcolan**
Suplente: **Jordan Picanço Costa**

2 - Secretaria Municipal de Educação
Titular: **Samuel Dos Santos Silva**
Suplente: **Heverton Aguiar Da Silva**

3 - Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **Deyse Catherine Teixeira Nunes**
Suplente: **Neemias Farias De Araújo**

4 - Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento
Titular: **José Gomes Da Silva**
Suplente: **Evellin Dayanne Moraes Do Amaral Dos Santos**

5 - Câmara de Vereadores:
Titular: **Glaucio Paula De Oliveira**
Suplente: **José Angelo Da Silva Nunes**

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONDEMA:

1 - Sindicato Rural de Tartarugalzinho:
Titular: **Maria Eliene Da Silva Costa**
Suplente: **Elisângela Dos Santos Aragão**

2 - Colônia de Pescadores Z-12
Titular: **Suzi Mira Coelho Pessoa**
Suplente: **Ana Paula Pantoja Foro**

4 - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Tartarugalzinho
Titular: **Antonio Moura Peniche**
Suplente: **Herica Siqueira Dos Santos**

Art. 2º - O exercício da função de conselheiro do **CONMDEMA** é considerado serviço público relevante, sem direito à remuneração, não gerando, desta forma, vínculo empregatício.

Rua São Luiz, 809 - Centro / Fone: (96) 3422 - 1140 - Tartarugalzinho-AP



DECRETO Nº 097- GAB/PMT DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competências para os atos de gestão no Município de Tartarugalzinho e dá outras providências, nos termos em que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e art. 04 ao art. 06 da Lei Municipal nº 321/2014-PMT, que Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, disciplinar a autonomia dos Municípios de acordo com o artigo 18, bem como disciplinada nos artigos 29 e 30, que se determinou a capacidade dos entes municipais de se auto organizarem, auto legislarem, auto administrarem e de autogovernarem, a fim de conceder a autonomia municipal para se tornar um ente federativo.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão administrativa e financeira municipal com práticas descentralizadas e eficientes art. 04 ao art. 06 da Lei Municipal nº 321/2014-PMT, que Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Tartarugalzinho;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender celeridade aos atos administrativos, que importem em dispêndio financeiro e ainda proporcionar melhor qualidade de atendimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as atividades administrativas diante do crescente fluxo de processos; e

CONSIDERANDO que a delegação de competência para atos de gestão encontra amparo na legislação pátria e na jurisprudência dos Tribunais de Contas e garante o atendimento da segregação de funções.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para os titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, das Coordenadorias e

Decreto Municipal nº 097, de 04 de março de 2021.....1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

órgãos da Administração Indireta nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para a prática dos seguintes atos:

I – ordenação, liquidação e pagamento de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários e cotas financeiras;

II – autorização e homologação de procedimentos licitatórios próprios, pertinentes à realização de suas despesas, exclusivamente para os órgãos que possuem Comissão de Licitação;

III – ratificação dos atos de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, formulados pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação, liquidação e pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Tartarugalzinho:

I – as operações de crédito, empréstimo e financiamentos, que deverão ser firmadas pelo Prefeito Municipal;

II – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas especificamente pelo Prefeito Municipal de Tartarugalzinho.

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responde.

§ 5º – O Ordenador de despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º A Nota de Empenho deverá ser assinada pelo respectivo titular do órgão da administração direta ou indireta ordenador da despesa e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais de Educação, da Saúde e de Ação Social, Trabalho e Cidadania, o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O ato de liquidação de despesa poderá, mediante Portaria dos Secretários Municipais e/ou órgãos da Administração Indireta, ser subdelegado a servidor do Departamento de Administração e Finanças respectivo.

§ 2º Liquidação da despesa é ato do órgão público que consiste no exame de verificação do direito adquirido pelo credor, a origem do crédito a ser pago, a importância exata a

Decreto Municipal nº 097, de 04 de março de 2021.....2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Educação e da Ação Social, Trabalho e Cidadania seus respectivos titulares da pasta geradores de gastos.

§ 2º Nas demais secretarias municipais geradoras de gastos, as ordens bancárias correspondentes de que trata o artigo anterior serão assinados pelo responsável pelo Setor Financeiro e seus respectivos titulares, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 3º As ordens bancárias de empenhos extras orçamentárias ou de transferência financeira para os Órgãos da Administração Direta serão assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINP e pelo Prefeito Municipal de Tartarugalzinho.

§ 4º Os atos de transferência bancária e entre contas, e ainda os pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento serão assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINP e pelo Prefeito Municipal de Tartarugalzinho.

Art. 7º Efetuado o pagamento, o processo comprobatório da realização da despesa ficará arquivado na respectiva Secretaria ou órgão equivalente, à disposição dos órgãos responsáveis pelo exercício dos Controles Internos e Externos e para a elaboração dos balancetes mensais e prestações de contas anuais da responsabilidade de cada ordenador de Despesa.

Art. 8º Ficam delegados a todos os Secretários Municipais e congêneres os poderes para assinar convênios e os contratos regidos pelo direito privado, com anuência da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, não se incluindo nesta delegação aqueles contratos regidos pelos princípios de direito público, tais como contratos de concessão de servidores públicos e de cessão de uso de bens públicos.

Art. 9º Será organizada no âmbito da Administração Pública do Município de Tartarugalzinho, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINP, a programação orçamentário-financeira de desembolso que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar mensalmente em suas despesas.

§ 1º O quadro das cotas mensais de que trata o caput do artigo será organizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINP, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será da inteira responsabilidade civil do Titular da Pasta ou órgão equivalente à despesa por ele ordenada que ultrapassar o limite da cota mensal que a respectiva Unidade Administrativa esteja autorizada a utilizar.

§ 3º Os valores das cotas mensais atribuídas às Unidades Administrativas poderão a qualquer tempo, ser alterada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o comportamento da execução da receita.

Art. 10 Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFINP, o controle bimestral da arrecadação dos tributos, devendo, no caso de queda de receita, ser baixado ato de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de compatibilizar as despesas a se realizarem com as receitas efetivamente arrecadadas.

Art. 11 Os dados conhecidos em razão dos controles de que se trata o artigo anterior devem ser comunicados a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINP,

Decreto Municipal nº 097, de 04 de março de 2021.....4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

ser paga e a quem deve ser paga para extinguir a obrigação e terão por base, entre outros documentos que se tornem necessários, a apresentação, em face da transação realizada, os seguintes:

I – O contrato, ajuste, acordo ou outro instrumento congêneres;

II – a nota de empenho; e,

III – os comprovantes da entrega do material ou efetiva prestação de serviços.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas por cada Órgão da Administração Direta e Indireta por intermédio do Sistema Informatizado contratado pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - PMT.

Art. 5º Após haver sido efetuada a liquidação da despesa e estiver o processo habilitado para pagamento da obrigação financeira, o Titular responsável pela Pasta enviará o processo de pagamento para a Controladoria Geral do Município de Tartarugalzinho (CGM), que emitirá parecer sobre a legalidade do gasto, ratificando a liquidação e opinando pelo pagamento desta.

§ 1º Detectada a inconsistência no processo de pagamento a Controladoria Geral do Município - CGM deverá devolver o processo com despacho circunstanciado para manifestação e correção por parte do Órgão da Administração Direta ou Indireta responsável pelo gasto.

§ 2º Após o saneamento, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Ação Social, Trabalho e Cidadania responsáveis pelos gastos encaminharão os processos para os seus Setores Financeiros, instruído e enumerado com despacho circunstanciado onde se demonstre o saneamento de todas as inconsistências apontadas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 3º Nas demais secretarias Municipais o processo será encaminhado para Secretário Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINP, instruído e enumerado com despacho circunstanciado onde se demonstre o saneamento de todas as inconsistências apontadas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 4º Caso a Secretaria de Finanças e Planejamento - SEMFINP discordar dos despachos de saneamentos deverá devolver os processos aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Ação Social, Trabalho e Cidadania responsáveis pelo gasto, instruído com despacho circunstanciado.

Art. 6º Para efetivo pagamento da despesa, por parte das Secretarias Municipais geradoras de gasto, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINP, atendidos os requisitos da instrução normativa emitida pela Controladoria Geral do Município - CGM providenciará a emissão de ordem bancária.

§ 1º As ordens bancárias correspondentes de que trata o artigo anterior serão assinados, conjuntamente, pelo responsável do Setor Financeiro das Secretarias de Saúde, da

Decreto Municipal nº 097, de 04 de março de 2021.....3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

para que exerça, no caso de queda da receita, o controle interno sobre a edição do ato de limitação de Empenho e Movimentação Financeira para toda a Administração Pública Municipal.

Art. 12. Além das atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFINP compete ainda:

I – deduzir do valor da cota mensal fixado ao órgão através do cronograma mensal de utilização orçamentária e desembolso financeiro o valor da despesa realizada;

II – informar aos Secretários das demais Pastas qualquer insuficiência de dotação orçamentária ocorrida nestes órgãos para fins de suplementação e, ainda, qualquer falha que venha a ocorrer;

III – ter sempre organizado e atualizado todos os dados sobre o valor da previsão e arrecadação de cada fonte de receita, o valor da receita, o valor da receita efetivamente arrecadada no bimestre, a diferença para menor ou para maior quando for o caso;

VI – todos os demais atos necessários ao controle decorrente da execução orçamentária e financeira.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de suas disposições a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Decreto Municipal nº 097, de 04 de março de 2021.....5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 099 DE 04 DE MARÇO DE 2021 - PMT

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRÁIS CAUSADAS PELO SARS-CoV-2 (COVID 19), COM CODIFICAÇÃO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4391 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão e infecção do novo coronavírus (COVID 19) e das outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.176, de 18 de dezembro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 (COVID 19).

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0662 de 01 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os dados e informações do censo de casos de COVID-19 emitidos pela Coordenadora de Investigação Epidemiológica da Vigilância em Saúde – CIEVS, que traduz o número de casos diários da COVID-19 de todo os municípios do Estado do Amapá, extraídos do Sistema ESUS-notifica.

CONSIDERANDO por fim, que tal conjuntura impõe ao Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e extraordinárias com o respeito aos Princípios Constitucionais basilares que norteiam a Administração Pública em sua função institucional, sendo a Legalidade,

Decreto Municipal nº 099 de 04 de março de 2021..... 1

Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Ademais dá cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tartarugalzinho em decorrência de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 (COVID 19), em razão da pandemia decorrente de inúmeros casos de infecção humana pelo novo coronavírus.

Art. 2º Para enfrentamento do estado de calamidade, as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelo enfrentamento a COVID-19, em caso de risco iminente, ficam autorizadas a adotarem as medidas cabíveis e previstas na Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º Fica à autoridade executiva municipal, a usufruir dos benefícios e medidas previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, bem como da Portaria nº 134, de 30 de março de 2020 – Ministério da Economia.

Art. 4º - Com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 /2000), fica dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como a contratação de serviços e obras de engenharia relacionadas com a mitigação e a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, prazo de vigência do ECP declarado, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 5º - O prazo de vigência deste Decreto é de 180 dias (cento e oitenta dias), contados a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Decreto Municipal nº 099 de 04 de março de 2021..... 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 100 DE 09 DE MARÇO DE 2021 - PMT

Dispõe sobre novas medidas de restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, em todo território do Município de Tartarugalzinho, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3971, de 24 de novembro de 2020, que decretou a situação de anormalidade caracterizada como Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Amapá, ocasionada pelo Desastre Nacional – Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo SARS-CoV2 (COVID 19), com codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO o Parecer técnico-científico nº 010/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP;

CONSIDERANDO, o novo Decreto Estadual nº 0775, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com o intuito de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 09 de março de 2021, até a data de 15 de março de 2021, em todo o território do Município de Tartarugalzinho, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

Decreto Municipal nº 100 de 09 de março de 2021..... 1

I - atividades de lazer em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, **balneários públicos e privados** com acesso ao público, clubes sociais, festas realizadas em õnibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres;

II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

III – agrupamento de pessoas e veículos em locais públicos e privados;

IV – eventos cooperativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica **PROIBIDO**:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros e vias públicas no período das **21 horas às 05 horas da manhã – TOQUE DE RECOLHER**;

II – o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – **LEI SECA**

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art.3º Ficam suspensas, em todo o território do Município de Tartarugalzinho, as atividades econômicas classificadas como não essenciais, a contar das 20 horas do dia 12 até as 05 horas do dia 15 de março de 2021.

§ 1º Durante este período, será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - distribuidoras, revendedoras de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, postos de combustíveis, mercadinhos, batedeiras de açaí, serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), minibox, açougues, comércio de pescados, padarias, congêneres;

II - estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, farmácias de manipulação, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação humana;

III - obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local;

V – lojas de materiais de construção, casas de venda de ração animal, defensivos ou insumos agrícolas, autopeças e concessionárias;

VI - Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo aos hóspedes.

Decreto Municipal nº 100 de 09 de março de 2021..... 2

Decreto Municipal nº 100 de 09 de março de 2021 f. 05

**ANEXO I
PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

§2º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de show de música com banda, apresentação solo e som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação de pista de dança, nos seus ambientes internos e externo.

Art. 4º Fica estabelecido o horário das 06 horas até as 20 horas, para funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, localizados em todo o território do Município de Tartarugalzinho.

Parágrafo único. Permanecerão funcionando na modalidade atendimento presencial, em horário 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no período estabelecido no caput do artigo 4º, as seguintes atividades:

- I - funerárias; hotéis e motéis; farmácias, drogarias e similares;
- II - sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares e clínicas médicas e laboratórios;
- III - postos de combustível e borracharias;
- IV - estabelecimentos comerciais;
- V - obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;
- VI - cultos ou eventos religiosos realizados em Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, em conformidade com a Lei Estadual nº 2531, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 5º Os dias, horários e forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, serão regulados por Decreto Municipal, levando em consideração a confirmação da circulação da nova cepa na região e as informações e análises contidas no Parecer Técnico Científico SVS nº 010/2021, entre outras, o resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS e o disposto neste Decreto.

Art. 6º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, Defesa Civil, Conselho Tutelar que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, incluindo também, Secretaria de Obras e Serviços, Secretaria de Ação Social Trabalho e Cidadania, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito, os titulares das Unidades Gestoras, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Art. 7º Fica recomendado a Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, a adoção das seguintes providências:

- I - isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

Decreto Municipal nº 100 de 09 de março de 2021 3

Decreto Municipal nº 100 de 09 de março de 2021 f. 06

II - planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

III - fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

Art. 8º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo: a PORTARIA MINISTERIAL 1565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE; INSTRUMENTO PARA APOIO E TOMADA DE DECISÃO NA RESPOSTA A PANDEMIA DA COVID-19 NA ESFERA LOCAL e o PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 100/2021, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

Art. 9º A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, bem como outras autoridades administrativas municipais competentes, ficam incumbidas da fiscalização e do cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal Brasileiro em vigor.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 100 de 09 de março de 2021 4

- Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas.
- É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento.
- Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.
- Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.
- Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.
- Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.
- Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.
- Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos.
- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização decada usuário.
- Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas.
- Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

BRUNO MANOEL REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº. 101 – GAB/PMT, 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

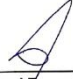
O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração de cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a senhora CLEIDIANE PANTOJA FURO MORAES, inscrita no CPF/MF sob nº. 864.773.232-49 e RG nº. 140903-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº. 103 – GAB/PMT, 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE CARGO
EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a senhora WALDICLÉIA PICANÇO AMORIM, inscrita no CPF/MF sob nº 466.283.982-34 e RG nº. 240340-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº. 102 – GAB/PMT, 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE CARGO
EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

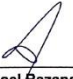
O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, a senhora WALDICLÉIA PICANÇO AMORIM, inscrita no CPF/MF sob nº 466.283.982-34 e RG nº. 240340-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 16 DE MARÇO DE 2021 - PMT

Decreta luto oficial no Município de Tartarugalzinho em virtude do falecimento dos senhores JOÃO HITALO COSTA DOS REIS e PAULO VAZ PESSOA, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO o falecimento dos senhores JOÃO HITALO COSTA DOS REIS e PAULO VAZ PESSOA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o conternamento geral da comunidade tartarugalense e o sentimento de solidariedade, dor e saúde que emerge pela perda destes ilustres cidadãos exemplares, de conduta íntegra, respeitável e ilibado espírito público.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público tartarugalense render justas homenagens àqueles que com o seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Tartarugalzinho, em sinal de profundo pesar pelo falecimento dos senhores JOÃO HITALO COSTA DOS REIS e PAULO VAZ PESSOA, que, em vida, prestaram inestimáveis serviços ao Município de Tartarugalzinho como cidadãos.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se


BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº. 107 – GAB/PMT, 24 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

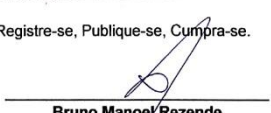
O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE POLÍTICAS AFRO-DESCENDENTES**, o Senhor **IBRAIM SANTANA DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 803.770.842-04 RG nº. 171494-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e /ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - Ficam suspensas, a contar de 26 de março de 2021, até a data de 31 de março de 2021, em todo o território do Município de Tartarugalzinho, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - atividades de lazer em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, **balneários públicos e privados** com acesso ao público, clubes sociais, festas realizadas em ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres;

II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

III – agrupamento de pessoas e veículos em locais públicos e privados;

IV – eventos cooperativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto.

V – suspensão de fornecimento de energia na Praça Municipal Saturnino dos Santos, no horário das 18 horas até as 22 horas.

VI – lojas de conveniência;

VII – esporte de contato - jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;

VIII – autoescolas, escolas de curso livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;

IX – atividades presenciais em academias de ginástica;

X – escolas de dança de salão, balé e similares;

Decreto Municipal nº 108 de 25 de março de 2021..... 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 108 DE 26 DE MARÇO DE 2021 - PMT

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3971, de 24 de novembro de 2020, que decretou a situação de anormalidade caracterizada como Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Amapá, ocasionada pelo Desastre Nacional – Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo SARS-CoV-2 (COVID 19), com codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO o Parecer técnico-científico nº 014/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP;

CONSIDERANDO, o novo Decreto Estadual nº 0990, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com o intuito de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

DISPISICÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins de Decreto, considera-se:

Decreto Municipal nº 108 de 25 de março de 2021..... 1

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica **PROIBIDO**:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros e vias públicas no período das **20 horas às 06 horas da manhã – TOQUE DE RECOLHER**;

II – a venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – **LEI SECA**;

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art.4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nas seguintes condições:

I – **dia 26 de março de 2021 (sexta-feira)**: fica autorizado o funcionamento de todas as atividades listadas no Anexo I, nos horários e modalidade de atendimento nele definido;

II – **dias 27 e 28 de março de 2021 (sábado e domingo)**: fica autorizado a funcionar:

a) Farmácias (somente para a venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

b) Revendas de gás de cozinha e água mineral (**proibido a venda de bebida alcoólica**) – atendimento na modalidade delivery, das 08 horas às 20 horas;

c) Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares, restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrasarias, com atendimento na modalidade delivery, no horário das 08 horas às 01 da manhã

d) As atividades e serviços que integram o Grupo I – Anexo I, deste Decreto.

III – **dias 29 a 31 de março de 2021 (segunda, terça e quarta-feira)**, fica autorizado a funcionar:

a) Farmácias (somente para a venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

b) Revendas de gás de cozinha e água mineral (**proibida a venda de bebida alcoólica**) com atendimento na modalidade delivery, das 08 horas às 20 horas;

c) Supermercados (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza), com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário de 07 horas às 13 horas, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo dos casos previstos na Lei nº 10.048/2000, que trata da prioridade do atendimento às pessoas;

Decreto Municipal nº 108 de 25 de março de 2021..... 3

- d) Mini-box, mercantis e assemelhados (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza), com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário de 10 horas às 18 horas;
- e) Açougue e peixaria, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário de 07 horas às 13 horas;
- f) Batedeiras de açaí, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário de 08 horas às 20 horas;
- g) Docerias, lanchonetes, fast food e similares, restaurantes de qualquer natureza, churrascaria e sorveteria, com atendimento na modalidade delivery, no horário de 08 horas às 01 hora da manhã;
- h) Padarias, com atendimento pague e leve, ficando proibido o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, inclusive no setor de buffet e cafeteria, que deverão permanecer isolados;
- i) Atividades classificadas no Anexo I, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

§ 1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica e o funcionamento na modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial e assemelhados, sendo permitido somente o atendimento delivery.

§ 2º O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos, mesmo sendo considerados por lei estadual como atividade essencial, funcionarão de segunda feira a domingo, no horário das 06 horas às 20 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Defesa Civil, Conselho Tutelar que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Ação Social Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças, bem como os titulares das Unidades Gestoras do Executivo Municipal, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão municipal, em horário reduzido, das 07:30 às 11:00 horas.

I – permanecerão em execução, na modalidade atendimento presencial, as atividades e ações dos Programas Peixe Popular, Feira do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e Renda Pra Viver Melhor.

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal, a contar da data 26 de março de 2021, até a data de 31 de março de 2021.

Decreto Municipal nº 108 de 25 de março de 2021.....

III – PADRÃO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO INTERNO RESUMIDO DIÁRIO Nº 014/2021, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 108 de 25 de março de 2021.....

6

Decreto nº 108 de 26 de março de 2021..... f. 06

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORARIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	25 a 31	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – atendimento com hora marcada	25 a 31	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – atendimento com hora marcada	25 a 31	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	25 a 31	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	25 a 31	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	25 a 31	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	25 a 31	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	25 a 31	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	25 a 31	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	25 a 31	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	25 a 31	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	25 a 31	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	25 a 31	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	25 a 31	24 horas

Art. 6º Ficam suspensas atividades presenciais, inclusive aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 25 março de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica recomendado a Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, a adoção das seguintes providencias:

I – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

II - planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

III - fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

IV - intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastrear e profilaxia de contactantes;

V- planejar e executar ações com barreiras, se for o caso.

Art. 8º A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 9º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo:

I – ANEXO I;

I.1 – GRUPO I

I.2 – GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

I.3 – GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

I.4 – GRUPO IV – ATENDIMENTO CO HORA MARCADA

I.5 – GRUPO V – ATENDIMENTO ON-LINE

II – ANEXO II – PROTOCOLO SANITÁRIO

Decreto Municipal nº 108 de 25 de março de 2021.....

5

Decreto nº 108 de 26 de março de 2021..... f. 07

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
15	Distribuidoras	25, 26, 29, 30 e 31	14 às 20 horas
16	Hortifrutigranjeiro.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
17	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
18	Bijuterias e acessórios.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
19	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
20	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
21	Bancas de revista.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
22	Distribuidora de cimento.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
23	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
24	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
25	Lojas de artigos esportivos e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
26	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
27	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
28	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
29	Lavanderia.	25, 26, 29, 30 e 31	08 às 18 horas
30	Joalherias e afins	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
31	Revendedora de água e gás de cozinha.	25 a 31	08 às 20 horas
32	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrasarias.	25 a 31	08 às 01 horas da manhã
33	Floricultura e jardinagem.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
34	Empresas de decoração e design.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
35	Lojas de bombons e enfeites.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
36	Lojas de brinquedos.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas

Decreto nº 108 de 26 de março de 2021..... f. 09

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
54	Óticas e cartórios.	25 e 26	13 às 19 horas
55	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	25 e 26	07 às 13 horas
56	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	25 e 26	07 às 13 horas
57	Clínicas de estética, clínica de podologia.	25 e 26	07 às 13 horas
58	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	25 e 26	07 às 13 horas
59	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	25 e 26	07 às 13 horas
60	Lavagem de veículos.	25 e 26	07 às 13 horas
61	Serviços de publicidade e afins.	25 e 26	07 às 19 horas
62	Clínica Veterinária e Pet Shop.	25 e 26	07 às 20 horas
63	Ração animal e insumos agropecuários.	25 e 26	13 às 19 horas
64	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	25 e 26	13 às 19 horas
65	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	25 e 26	13 às 19 horas
66	Seguradora, plano de saúde.	25 e 26	24 horas
67	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	25 e 26	24 horas
68	Lan house, serviços de acesso a internet e similares.	25 e 26	13 às 19 horas
69	Imobiliárias e corretoras	25 e 26	13 às 19 horas

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
70	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	25 a 31	24 horas
71	Agências de viagens, turismo e afins.	25 a 31	24 horas
63	Concessionárias e revendas de veículos, vedado atendimento presencial.	25 a 31	24 horas

Decreto nº 108 de 26 de março de 2021..... f. 08

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
37	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
38	Marmoraria e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
39	Papelaria e livraria.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
40	Plásticos descartáveis e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
41	Vidraçaria e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
42	Igrejas e templos religiosos.	25 a 31	05 às 20 horas
43	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico.	25 e 26	06 às 20 horas
44	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	25 e 26	07 às 13 horas
45	Açougue, peixaria.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
46	Feira fechada, feiras livres.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
47	Panificadora – somente para atendimento presencial pague e leve e delivery, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
48	Supermercados e atacarejo (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	25 e 26 29, 30 e 31	07 às 20 horas 07 às 13 horas
49	Minibox, mercantis e assemelhados	25 e 26 29, 30 e 31	07 às 20 horas 10 às 18 horas
50	Batedeira de açaí.	25, 26, 29, 30 e 31	08 às 20 horas
51	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	25 e 26	14 às 20 horas
52	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	25 a 31	24 horas
53	Postos de combustível e borracharia.	25 a 31	24 horas

Decreto nº 108 de 26 de março de 2021..... f. 010

ANEXO II
PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestamento nasal e/ou inflamação na garganta.

PORTARIAS – SEMSA/PMT

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 024/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo n. 0000011.02.2021.25.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora SÔNIA MARIA DOURADO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 526.680.531-53, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre 01/03/2021 a 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 01 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 025/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo n. 0000012.02.2021.25.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor VALDECY DE JESUS DOS SANTOS, inscrito no CPF n. 637.640.082-53, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, LICENÇA-PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre 01/03/2021 a 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 01 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 026/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo n. 0000013.02.2021.25.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF n. 415.851.512-20, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, LICENÇA-PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre 01/03/2021 a 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 01 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 027/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo n. 0000014.02.2021.25.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora JAKELLINNE RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 966.068.432-00, ocupante do cargo de Odontóloga, LICENÇA-PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre 01/03/2021 a 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 01 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 028/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor MICHEL DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF n. 796.231.742-68, da função de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a contar de 01/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 01 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 032/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor EDOELSON DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 684.993.612-34, para ocupar o Cargo em Comissão de FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a contar de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 23 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 031/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DALK DE JESUS FURTADO ABDON, CPF nº 655.171.802-72, para ocupar o Cargo em Comissão de FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a contar de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 23 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 033/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, LILIANE CORDEIRO ABREU, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor EFRAM SOARES DOS REIS, CPF nº 703.201.872-68, para ocupar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DO VIGIAGUA E SALTA-Z, a contar de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 23 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 034/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, **LILIANE CORDEIRO ABREU**, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LUIZ SERGIO DOS SANTOS MACIEL**, CPF nº 859.345.852-15, para ocupar o Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE ÁREA, a contar de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 23 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 036/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, **LILIANE CORDEIRO ABREU**, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EMERSON DA SILVA COELHO**, CPF nº 004.503.432-00, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 23 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 19.991.993/0001-52

PORTARIA Nº 035/2021-GAB/SEMSA/TGZ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, **LILIANE CORDEIRO ABREU**, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **TAINA DOS SANTOS MACIEL**, CPF nº 954.842.482-72, para ocupar o Cargo em Comissão de SUPERVISORA DE ÁREA, a contar de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 23 de Março de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 001/2021 GAB/PMT

PORTARIAS – SEMASTC/PMT**PORTARIA Nº 013/2021-SEMASTC/PMT**

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021–PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **SANDRO HELENO COELHO**, auxiliar de serviços gerais, sob a matrícula nº 14-1, 8 (oito) dias de dispensa do serviço público, referente a participação nas eleições de 2020, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, período que compreende de 08 de março a 15 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Ação Social, em 02 de março de 2021.


Natasha Pinheiro Borges Caldas
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007 /2021-PMT

Avenida Presidente Dutra nº 536
CEP: 68.290-000 – Tartarugalzinho – AP

**PORTARIA Nº 014/2021-SEMASTC/PMT**

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021–PMT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **GESSYKA DA SILVA LIMA**, portadora do CPF nº 008.386.022-31 e RG nº 574355-AP, como **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS**, a contar de 23/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Ação Social, em 05 de março de 2021.


Natasha Pinheiro Borges Caldas
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007 /2021-PMT

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS – CÂMARA MUNICIPAL/PMT

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

PORTARIA Nº 004 /2021

Dispõe sobre a suspensão das atividades Presenciais no âmbito do Poder Legislativo no município de Tartarugalzinho-AP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, Inciso I, alínea A, do regimento interno da Câmara Municipal de Tartarugalzinho.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de manutenção das medidas preventivas contra o surto de Doença Infecciosa Viral respiratória COVID19, causada pelo vírus Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os últimos dados do Coesp (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública), dando conta do aumento do número de casos no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Estado de Alerta emitido pelo Governo do Estado do Amapá, visto o aumento acelerado da COVID-19 e a pressão no sistema de Saúde, aumentando o Risco de colapso da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a detecção e circulação no Estado do Amapá da Nova Variante do Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO os dados publicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, dando conta do aumento no número de casos nos 12 primeiros dias do mês de março, dentro do município de Tartarugalzinho; (Anexo).

CONSIDERANDO as medidas de suspensão de atendimento presencial das unidades de atendimento do Poder Executivo Municipal;

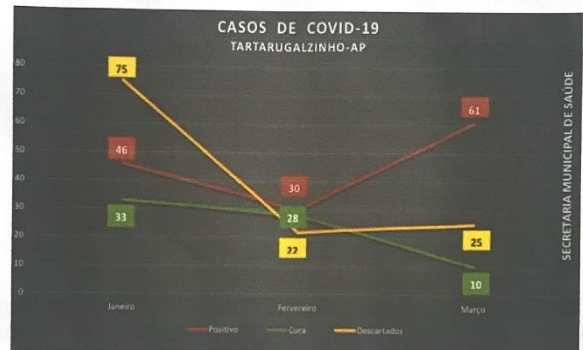
Gabinete da Presidência - Palácio 17 de Dezembro – Anexo I

1



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

Anexo 1



Gabinete da Presidência - Palácio 17 de Dezembro – Anexo I

3



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 0775 de 09 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida, temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades presenciais nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, pelo período de 7 dias a contar do dia 15 de março de 2021.

§1º. Ficam as Sessões ordinárias presenciais suspensas pelo período descrito no caput deste artigo.

§2º. O Presidente poderá convocar, a qualquer tempo os vereadores, nos casos previstos em lei, para deliberação de assuntos de extrema relevância.

§3º. o atendimento ao público continuará sendo prestado através do e-mail, camaratararugalzinho@gmail.com.

Art. 2º. Dispõe que os vereadores e servidores desta casa continuem aplicando as ações de prevenção na sua rotina diária, de modo a evitar as aglomerações e na medida do possível o contato social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de dezembro, Tartarugalzinho, 15 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Rezende
Vereador Presidente

Gabinete da Presidência - Palácio 17 de Dezembro – Anexo I

2



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

PORTARIA 005/2021

Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo no município de Tartarugalzinho-AP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal de Tartarugalzinho e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tartarugalzinho, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, Inciso I, alínea A, regimento interno da Câmara de Vereadores de Tartarugalzinho.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de manutenção das medidas preventivas contra o surto de doença infecciosa Viral Respiratória COVID-19, causada pelo vírus Sars-CoV-2.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO os últimos dados do COESP (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública), dando conta do aumento do número de casos no Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o Estado de Alerta emitido pelo Governo do Estado do Amapá, visto o aumento acelerado da COVID-19 e a pressão no sistema de Saúde, aumentando o Risco de colapso da Saúde Pública.

CONSIDERANDO a detecção e circulação no Estado do Amapá da Nova Variante do Sars-CoV-2.

Gabinete da Presidência – Anexo I – Palácio 17 de Dezembro



CONSIDERANDO a publicação do Decreto Nº 907 de 16/03/2021, que Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Suspensas todas as atividades presenciais nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, pelo período que durar o Regime de Lockdown no Município.

§ 1º. Ficam suspensas as sessões ordinárias presenciais pelo período descrito no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente poderá convocar a qualquer tempo os vereadores, nos casos previstos em lei, para deliberação de assuntos de extrema relevância.

§3º. O atendimento ao público continuará sendo prestado através do e-mail, camaratarugalzinho@gmail.com.

Art. 2º. Disponibilizar que os vereadores e servidores desta Casa Legislativa continuem aplicando as ações de prevenção na sua rotina diária, de modo a evitar as aglomerações para evitar a propagação do Coronavírus.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação.

Palácio 17 de Dezembro, Tartarugalzinho, 22 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FELIPE CÉSAR FERNANDES REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Tartarugalzinho

Gabinete da Presidência – Anexo I – Palácio 17 de Dezembro



PORTARIA 006/2021

Dispõe sobre ciência do Decreto 099/2021 do Poder Executivo, que versa sobre a calamidade pública no âmbito do município de Tartarugalzinho, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal de Tartarugalzinho e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tartarugalzinho, e:

CONSIDERANDO a mensagem do Poder Executivo, colocada em pauta no dia 08 de março de 2021, dando ciência do Decreto de Calamidade Pública de nº 099/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 caput, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo regramento para a Decretação do Estado de Calamidade Pública, cuja competência de Decretação e Reconhecimento é da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO, portanto, que não compete ao Poder Legislativo Municipal Deliberar sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar ciente do Decreto 099/2021 de 04 de março de 2021.

Art. 2º. Recomendar, ao Chefe do Poder Executivo desse município, a remessa do Decreto 099/2021, à Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a quem cabe a Apreciação e Reconhecimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação.

Palácio 17 de Dezembro, Tartarugalzinho, 23 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se.

FELIPE CÉSAR FERNANDES REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Tartarugalzinho

Gabinete da Presidência – Anexo I – Palácio 17 de Dezembro

AVISOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – GMC-PMT,
Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO,** CNPJ: 23.066.632/0001-53.
Contratado **ODS CONSULTORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ 40.239.186/0001-50. CLAUSULA DO OBJETO:**
Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Identidade Visual, conforme justificativa técnica de dispensa de licitação nº. 001/2021 – CPL/PMT, nos termos do Art. 57, §1º, incisos II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ocorrer novas prorrogações.

Tartarugalzinho, 18 de março de 2021

EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 – PMT,
Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO,** CNPJ: 23.066.632/0001-53.
Contratado **B.M.R. EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ 05.705.083/0001-38, **CLÁUSULA DO OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de combustível e correlatos, com a vigência de 90 (noventa) dias a contar de 26/03/2021 a 23/06/2021, conforme processo administrativo, nº. 906.003/2021, do termo de inexigibilidade nº. 001/2021, com fundamento legal no art. 13, inciso II c/c art. 25 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a ratificação não sendo necessário sua publicação em conformidade com o art. 26 da lei 8.666/93 e alterações in verbis.

BRUNO MANOEL REZENDE
PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

Tartarugalzinho, 26 de março de 2021.

PRECISA SAIR DE CASA?

USE MÁSCARA

#TENHACONSCIÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.